



Da Autorização da Autoridade Competente – Art. 72, VIII

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o orçamento juntado ao processo. Face aos elementos contidos, entendo ser inexigível a licitação que tem por objetivo Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria na área contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, para atender às demandas do município de Brejão/PE. Com fundamento no Art. 74, II, alínea c da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie.

RATIFICO, como Prefeito do Município de Brejão-PE, Ordenadora de Despesas da PMB, a manutenção dos requisitos de habilitação, qualificação e proposta de preços da empresa a ser contratada.

Diante da regularidade do procedimento, com esteio no inciso VIII, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO a contratação e a despesa por Dispensa de licitação, observada as demais cautelas legais.

Publique-se súmula deste despacho.



SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS

Prefeito



MARCOS AURELIO FLORENTINO DE BARROS

Secretário Municipal de Administração